



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

**TERMO DE INSPEÇÃO REALIZADA NA COMARCA DE BARRO/CE, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DAS PORTARIAS NS. 10 E 33/2011, DE 28 DE ABRIL E 22 DE JUNHO DE 2011, RESPECTIVAMENTE, DA EXMA. SENHORA DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2011, às 8 horas, no Fórum da Comarca de Barro, na Sala de Audiências, presentes os Juízes Corregedores Auxiliares **Doutores Antônio Pádua Silva, Francisco Jaime Medeiros Neto e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava;** o Juiz Auxiliar da 1ª Zona Judiciária, **Dr. Djalma Sobreira Dantas Júnior**, respondendo pela Comarca em virtude de férias do Juiz titular, Dr. José Valdecy Braga de Sousa; o Diretor de Secretaria, Francisco Nivaldo de Oliveira e demais servidores, cujas assinaturas constam do final do presente termo.

Dando continuidade ao **Ciclo de Inspeções e Correições Ordinárias**, os Juízes Corregedores destacaram os objetivos a serem alcançados, notadamente com o programa que está sendo desenvolvido no curso do biênio 2011/2013, através de Correições e Inspeções nas Unidades Judiciárias do Estado do Ceará.

Iniciou-se o exame inspeccional no âmbito da Vara Única, tendo sido examinado, de forma aleatória, um percentual superior a 30% (trinta por cento) do acervo processual cível e criminal em tramitação na Secretaria de Vara, incluindo os processos de presos provisórios, cartas precatórias e processos em fase de execução penal. Verificou-se também a rotina de trabalho da Unidade, livros e demais papéis.

SECRETARIA

Constatou-se que os equipamentos existentes na Secretaria de Vara são parcialmente suficientes para o regular andamento dos feitos judiciais em tramitação, necessitando de no mínimo mais 01 (um) computador.

Os trabalhos inspeccionais permitiram o exame de um percentual do acervo processual necessário a formação de um diagnóstico sobre o desenvolvimento

Antônio Pádua Silva  
Juiz Corregedor Auxiliar

Djalma S. D. Júnior



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

das atividades jurisdicionais, sendo forçoso consignar que a prestação jurisdicional a cargo do Magistrado apresenta-se satisfatória. Contudo, observou-se certa demora quanto aos expedientes a cargo da Secretaria de Vara em relação ao cumprimento dos despachos, decisões e sentenças proferidas nos autos processuais, certificações de prazos. A demora apontada tem entravado a efetivação da prestação jurisdicional e, conseqüentemente a baixa do acervo processual. Assim, recomendação foi feita ao Diretor de Secretaria no sentido de promover melhor gerenciamento das atividades desempenhadas pelos servidores, a fim de otimizar e dar celeridade ao cumprimento dos despachos decisões e sentenças proferidas nos autos processuais.

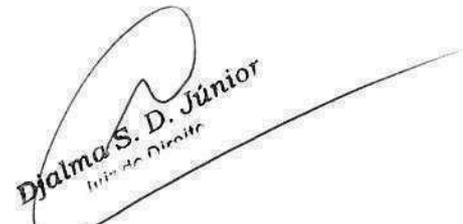
Constatou-se muitos processos aguardando devolução de mandados há mais de um ano, em mão do Oficial de Justiça “ad hoc”, o qual, instado, justificou que a demora deveu-se a falta de transporte, mas que o Magistrado titular conseguiu uma moto para viabilizar o trabalhos dos Oficiais de Justiça, e, por isso, está ultimando o cumprimento e devolução dos mandados em atraso.

Em que pese a justificativa apresentada, resta recomendar ao Juiz titular no sentido de fiscalizar o cumprimento dos mandados, adotando as providências que entender cabíveis.

Com relação aos processos relativos a Infância e Juventude verificou-se que os mesmos não tramitam em regime de prioridade absoluta conforme determina o parágrafo único do art. 152 do ECA.

No curso dos trabalhos foram ministradas orientações e recomendações ao Diretor de Secretaria, visando otimizar o expediente judiciário no âmbito desta Unidade Judiciária, com reforço para o integral cumprimento das metas de nivelamento estabelecidas pelo CNJ, especialmente com relação ao PROJETO PAI PRESENTE, ENASP, a instituição e funcionamento do Conselho da Comunidade, fixação de prazo de validade dos mandados de prisão expedidos (Recomendação nº20 CNJ), e liquidação de pena respectiva homologação nos processos de execução penal – Resoluções nº 113 e 116 do CNJ.

  
Antonio Pádua Silva  
Juiz Corregedor Auxiliar

  
Djalma S. D. Júnior  
Juiz de Direito



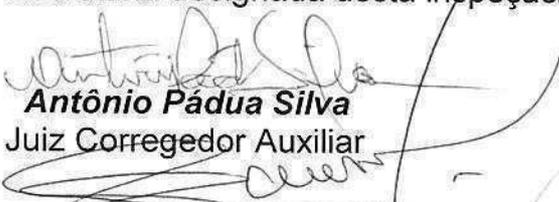
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

As instalações físicas do fórum foram examinadas, constatando-se que estão em regular estado de conservação e limpeza.

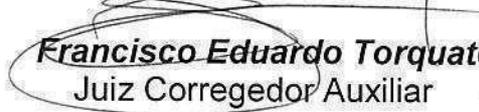
A Cadeia Pública local foi inspecionada pelo Juiz Corregedor Auxiliar Antônio Pádua Silva, o qual fará suas observações de forma minuciosa no relatório de inspeção.

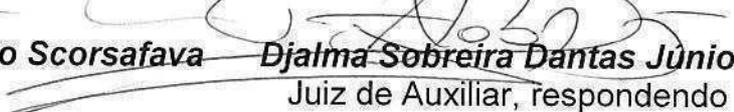
Por fim, às 13 horas, do dia 15 (quinze) de julho do ano em curso, os Juízes Corregedores Auxiliares deram por ultimada a Inspeção, cujo resultado será formalmente apresentado ao Conselho Superior da Magistratura, através de circunstanciado relatório, o qual será instruído com as planilhas e papéis, onde constarão os registros pertinentes, com o resumo de todo o trabalho desenvolvido, os resultados obtidos e as providências que poderão ser adotadas.

E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado pelas autoridades acima nominadas e servidores lotados na Secretaria de Vara Única da referida Unidade Judiciária. Eu, Sandra, Vlândia Samara de Araújo, Secretária designada desta inspeção, Mat. 801277, o digitei e subscrevo.

  
**Antônio Pádua Silva**  
Juiz Corregedor Auxiliar

  
**Francisco Jaime Medeiros Neto**  
Juiz Corregedor Auxiliar

  
**Francisco Eduardo Torquato Scorsafava**  
Juiz Corregedor Auxiliar

  
**Djalma Sobreira Dantas Júnior**  
Juiz de Auxiliar, respondendo

**SERVIDORES**

- 
- 
- 